

Ilustríssima Senhora, Katia Lima Silva Miranda, Presidente da SELIC, TRE/MA.

Ref.: Tomada de Preços 02/2021, Contratação de empresa de engenharia para continuidade da reforma do Fórum Eleitoral de São Luis-(5ª etapa).

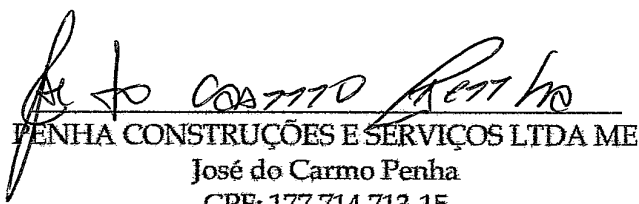
PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.581.044/0001-67, com sede a rua Senador Sarney nº17 QD 24ª, Loteamento Parque São José Miritiua - São José de Ribamar/MA, CEP 65110-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 45, II, b, da Lei nº 12.462/2011, interpor

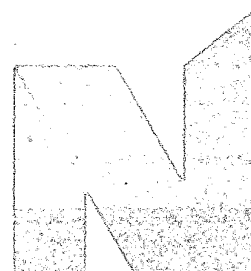
RECURSO

Em face do ato de desclassificação de sua proposta no certame em epígrafe, requerendo, na forma do 14º item do dispositivo mencionado, a RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO OU o ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR para julgamento, tudo consoante nas razões a seguir alinhadas.

São os termos em que pede e espera deferimento.

São Luís (MA), 29 de novembro de 2021.


PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
José do Carmo Penha
CPF: 177.714.713-15
(Representante legal)



RAZÕES DO RECURSO

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA, KATIA LIMA SILVA MIRANDA, PRESIDENTE DA
SELIC, TRE/MA.**

I. RELATO DO CERTAME

1. Trata-se do procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021, que tem por objeto a "Contratação de empresa de engenharia para continuidade da reforma do Fórum Eleitoral de São Luis-(5ª etapa), conforme item 1.1 do Edital.

2. Interessada em prestar os serviços licitados, a ora Recorrente submeteu seus documentos comprobatórios de habilitação e proposta técnica, respeitando a legislação vigente e as correspondentes exigências do edital. Ofertando o melhor preço dentre todos os concorrentes, sendo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

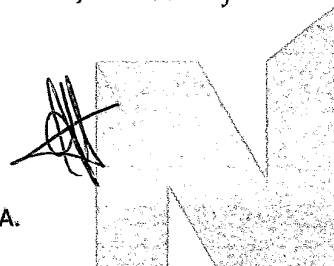
3. Ocorre que, para a surpresa da Recorrente, a Comissão de licitação, quando da análise da Proposta de Preços, com base no relatório emitido pela SENAR-TRE/MA, entendeu, de forma equivocada e sem observar todas as premissas do edital para obtenção de proposta mais vantajosa, por inabilitar a Recorrente, apresentando como motivos da recusa, os seguintes argumentos:

(a) **Relatório SENAR, item 8.1.1** - "Não Conforme - A empresa fez referência ao Edital TP 02/2021 - CPL - TRE/MA na Carta Proposta, porém nos demais documentos consta Edital TP 01/2021; A licitante errou na planilha de encargos sociais o que compromete a planilha de composição de custos unitários e a planilha orçamentária, alterando o valor final da proposta."

(b) **Relatório SENAR, item 8.1.3** - "Não conforme - a licitante apresentou planilha de encargos sociais incompleta contrariando os itens 8.1.3.1 e 10.7.7.1 do Edital

(c) **Relatório SENAR, item 8.14** - "Não conforme - Para o item 2.1(Despesas administrativas) a licitante reduziu o quantitativo de horas do vigia noturno de 1800 para 1100 horas em desacordo com os itens 8.1.6.3 e 10.7.1; Para os itens 1.3, 4.5, 6.3, 10.4, não incluiu as parcelas referentes aos encargos complementares de mão de obra; Mesmo profissional com valores de mão de obra diferentes como nos itens 3.8 (Pedreiro R\$15,83/h e Servente R\$ 12,08/h) e 4.1 (Pedreiro R\$15,19/h e Servente R\$ 11,37/h)

(d) **Relatório SENAR, item 8.1.5** - Não conforme - a licitante apresentou planilha de encargos sociais incompleta contrariando os itens 8.1.3.1 e 10.7.7.1 do Edital, esta desconformidade alterará os preços unitários ofertados pela licitante.



(e) **Relatório SENAR, item 8.3 – Não conforme-** Apesar dos documentos estarem assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico, não consta o número do registro profissional do Eng. Luís César Lima Penha."

4. Todavia, a licitante apresentou proposta completa e com melhor preço global entre todos os licitantes, sendo apontados apenas erros formais pelo relatório da SENAR, o que não implica em desclassificação do Licitante, como demonstrado abaixo por consulta aos processos atuais de licitações, publicações técnicas, literatura do direito administrativo, decisões plenárias e acórdãos dos principais tribunais de contas.

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências".

(Acórdão 2302/2012-Plenário)

"O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato. Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido".

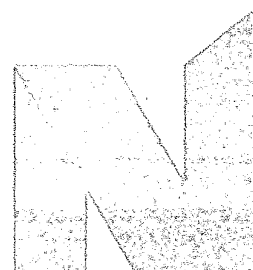
(<http://portaldelicitacao.com.br/2019/artigos/o-erro-formal-e-o-erro-material-no-procedimento-licitatorio/>)

"Caro licitante,

Sua Proposta de Preço perante o Certame CC nº 08/2018 (Construção do Salão do Júri de Raposa-MA), apresentou inconsistências. Porém na análise do Setor de Engenharia, foram encontrados alguns erros que conforme PARECER TÉCNICO em anexo são de cunho formal e necessitam correções sem majorar o valor final apresentado. Esse entendimento já é pacificado nos órgãos de Controle externo, cito TCU.

1) Diante da situação encaminho o parecer da Engenharia e abro diligência no prazo de até 72 horas a contar do recebimento deste e-mail ou notificação pessoal, para apresentar correção dos erros apontados pela engenharia na sua proposta de preço na CC nº 08/2018.

2) As respostas as Diligências podem ser encaminhadas por e-mail (colicitacao@tjma.jus.br) e/ou protocolado diretamente na CPL do TJMA."
(Decisão CPL TJMA 2018)



II. RAZÕES PARA O PROVIMENTO DO RECURSO

5. O Relatório SENAR, aponta no item 8.1.1, como não Conforme, pelo motivo: " a empresa fez referência ao Edital TP 02/2021 - CPL - TRE/MA na Carta Proposta, porém nos demais documentos consta Edital TP 01/2021; A licitante errou na planilha de encargos sociais o que compromete a planilha de composição de custos unitários e a planilha orçamentária, alterando o valor final da proposta."

A Licitante fez menção correta na carta proposta, TP 02/2021 - CPL - TRE/MA, e nos demais documentos, o objeto está claramente definido em todas as páginas: Contratação de empresa de engenharia para continuidade da reforma do Fórum Eleitoral de São Luis-(5ª etapa), bem como a numeração do Procedimento: SEI n. 0005504-52.2021.6.27.8000., que consta no edital. O equívoco na numeração da Tomada de preços, mostrasse claramente um erro formal, passível de correção através de diligência, sendo possível pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar tais documentos e valida-los, não trazendo nenhum prejuízo a administração pública e aos demais concorrentes.

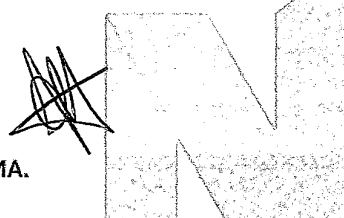
A alegação da SENAR nos itens 8.1.1 e 8.1.2, de que a licitante errou na planilha de encargos sociais, está superficial e equivocada, não demonstrou o que houve de errado e em que compromete a planilha orçamentária e valor final da proposta. Sendo que é responsabilidade do Licitante a correta mensuração dos seus Encargos Sociais a que está obrigada por Lei a recolher e os demais que proporciona a seus colaboradores, dentro da política de gestão de sua empresa.

Ademais, as planilhas de referência para Encargos Sociais, encontradas nos editais e disponibilizadas por publicações oficiais como, SINAPI, são modelos com itens e valores a seguir, e não são absolutos. Acrescentasse ainda o que diz o edital no item 8.1.3.1:

8.1.3.1. A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos LICITANTES com custos unitários de cada item de serviço. É igualmente necessário, o preenchimento da planilha modelo - Encargos Sociais, que será disponibilizada no Edital, no entanto, os itens constantes nessa planilha não são exaustivos, logo, a planilha a ser apresentada deverá ser aquela que corresponde aos encargos da empresa LICITANTE.
(TP 02/2021 - CPL - TRE/MA)

...Também serão de responsabilidade do CONTRATADO todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.
(TP 02/2021 - CPL - TRE/MA)

A Licitante reafirma que todos os impostos e encargos sociais foram considerados em sua proposta de preços e que nenhum adicional futuro será cobrado da administração, por conta do decréscimo da porcentagem de encargos sociais de sua planilha. Reafirmamos



nossos preços, e os itens não trazem nenhum prejuízo a administração pública e aos demais concorrentes.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

(Lei 8.666/93)

6. O Relatório SENAR, aponta no item 8.14, como não Conforme, pelo motivo: Para o item 2.1(Despesas administrativas) a licitante reduziu o quantitativo de horas do vigia noturno de 1800 para 1100 horas em desacordo com os itens 8.1.6.3 e 10.7.1; Para os itens 1.3, 4.5, 6.3, 10.4, não incluiu as parcelas referentes aos encargos complementares de mão de obra; Mesmo profissional com valores de mão de obra diferentes como nos itens 3.8 (Pedreiro R\$15,83/h e Servente R\$ 12,08/h) e 4.1 (Pedreiro R\$15,19/h e Servente R\$ 11,37/h)

Para o item 2.1 Despesas Administrativas, a Licitante observou todos os itens da composição, sendo um serviço composto só por insumos de Mão de Obra, os coeficientes podem ser ajustados, desde que não alterem o padrão dos serviços, como mencionado no item 8.1.6.3 do Edital. A redução pode ser motivada por aplicação de técnicas modernas com maior produtividade afim de diminuir, por exemplo, o prazo de execução do contrato. A alteração também não causa prejuízo aos demais concorrente, sendo que a sua alteração elevaria o preço do item 2.1 para R\$ 145.599,14, ficando o preço global da Licitante em R\$ 1.112.991,01, ainda bem abaixo em relação ao 2º colocado que apresentou preço global de R\$1.187.407,47, sendo a proposta mais vantajosa à administração pública.

Para a alegação de erro na aplicação de encargos complementares e itens com mão de obra diferente, a Licitante esclarece que em seus orçamentos utiliza encargos complementares variáveis, sempre respeitando o salário base da categoria e porcentagem dos seus encargos sociais. Para esclarecimento, os valores de mão de obra podem ser observados na planilha da página nº 40, sendo que, para pedreiro e servente, o custo de salário + encargos sociais, fica por hora em R\$12,23 e R\$8,62, abaixo dos custos informados na composição. A diferença nesses custos refere-se justamente aos encargos complementares.

7. O Relatório da SENAR, aponta no item 8.1.5, como não conforme - a licitante apresentou planilha de encargos sociais incompleta contrariando os itens 8.1.3.1 e 10.7.7.1 do Edital, esta desconformidade alterará os preços unitários ofertados pela licitante.

Como já esclarecido em parágrafos anteriores, todos os impostos e encargos sociais foram considerados em sua proposta de preços e nenhum adicional futuro será cobrado da administração, por conta do decréscimo da porcentagem de encargos sociais de sua planilha. Reafirmamos nossos preços, e reafirmamos que os itens não trazem nenhum prejuízo a administração pública e aos demais concorrentes.

Cnpj: 14.581.044/0001-67, Insc. Estadual: 123716195, Insc. Municipal: 26092-4

☎ (98) 99206.7397 ☎ (98) 98497.4258

✉ Engenharia.penha@outlook.com

☉ Rua Senador Sarney, Nº17, Q.24A, Parque São José, Miriitua, São José de Ribamar-MA.

III - DO PEDIDO

16 Diante do exposto, a licitante, requer desta respeitável Comissão de Licitação, a reformulação da decisão proferida, que julgou sua proposta de preços como desclassificada no presente processo licitatório, visto que tem menor preço global e apenas erros formais passíveis de correção, e uma vez que cumpriu todas as exigências do certame.

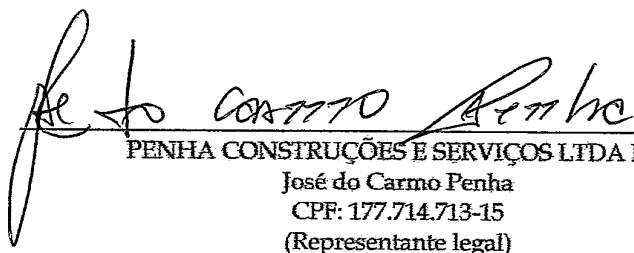
17. Reque, ainda, que sejam realizadas diligências e oportunidade de correção dos erros apontados na proposta, sem alteração do valor global inicialmente proposto.

18. Outrossim, lastreada nas razões aqui expostas, se requer que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o ^a 4º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

19. Por fim, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente vencedora no da Tomada de Preços n.º 02/2021

São os termos em que pede e espera deferimento.

São José de Ribamar (MA), 29 de novembro de 2021.


PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
José do Carmo Penha
CPF: 177.714.713-15
(Representante legal)

